
ESTATUTO DA SOCIEDADE ECOLÓGICA PORTO DAS ANTAS

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º - Fica criada a Sociedade Ecológica Porto das Antas, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, etnia, classe, gênero e orientação sexual, com sede no município de Serranópolis -Goiás e foro na cidade de Jataí - Goiás, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Poderão ser criadas subsedes dessa sociedade quando e onde se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º - A Sociedade Ecológica Porto das Antas tem por finalidade:

- a)** promover a defesa de bens e direitos sociais e coletivos relativos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;
- b)** estimular o desenvolvimento socioeconômico com aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente sustentável, preservando a diversidade cultural e biológica, para as presentes e futuras gerações;
- c)** promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados à defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural;
- d)** promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio comum ambiental e cultural;
- e)** divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
- f)** estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social.

Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos, a sociedade poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- i.** organizar serviços de documentação e informação;
- ii.** produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- iii.** realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- iv.** documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- v.** distribuir e vender produtos e materiais da própria sociedade ou de terceiros;
- vi.** realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- vii.** promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio comum ambiental e cultural.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO:

Art. 3º - Compõe-se a sociedade de:

- a)** sócios – membros fundadores que contribuíram para a aquisição do principal e que contribuem regularmente com a taxa de manutenção mensal determinada em Assembleia Geral Ordinária; e
- b)** colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas apresentadas por sócio e aceitas em Assembleia Geral que, identificadas com os objetivos da sociedade, façam doações ou contribuições habituais ou eventuais.

Parágrafo único. Os sócios não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da sociedade, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO II - DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 4º- Os sócios contribuirão mensalmente com a sociedade, respeitado o valor mínimo fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O sócio que estiver inadimplente com a contribuição mensal, para recuperar os plenos direitos de sócio, deverá quitar de forma retroativa as mensalidades devidas (até um máximo de seis mensalidades, que podem ser quitadas em parcela única ou em até doze meses, sem prejuízo das parcelas mensais obrigatórias). O reenquadramento será aprovado após a quitação das mensalidades devidas.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º - Aos sócios garantem-se os direitos:

- a)** de frequentar a sede da sociedade e participar dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b)** apresentar propostas ao Conselho Diretor e fruir dos privilégios que a sociedade oferecer;
- c)** participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.
- d)** terá o direito de levar quatro convidados acompanhantes à sede da sociedade;

Parágrafo único: Acima dessa quantidade de convidados, será obrigatória uma taxa de contribuição de valor único, independente do período de estadia, a ser estabelecida em Assembleia e constante em Ata.

Art. 6º - Aos sócios que estejam inadimplentes garantem-se os direitos:

- a)** de frequentar a sede da sociedade;
- b)** apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- c)** participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz, sem direito a voto, sem direito a se elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor.

d) terá o direito de levar convidados acompanhantes, desde que aprovado pelo Conselho Diretor,

Parágrafo único: Cada convidado acompanhante deverá contribuir com uma taxa de permanência diária de valor a ser estabelecido em Assembleia e constante em Ata.

Art. 7º - Os Colaboradores têm o mesmo direito dos Sócios inadimplentes.

Art. 8º - São deveres dos sócios

- a) participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) zelar pelo bom nome e imagem do Porto das Antas;

Art. 9º Será desligado o sócio que infringir o presente estatuto ou praticar ato contrário aos objetivos da sociedade.

Parágrafo único. Será automaticamente excluído da sociedade o sócio que deixar de comparecer à Assembleia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificção por escrito.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Art. 9º - São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, dela podendo participar todos os sócios e colaboradores.

Parágrafo Único: Conforme disposto no capítulo III Seção III deste estatuto, somente terão direito a voto os Sócios.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- b) eleger o Conselho Diretor;
- c) eleger o Conselho Fiscal;
- d) apreciar as recomendações do Conselho Diretor;
- e) decidir sobre todos os assuntos da sociedade, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução;
- f) funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- g) decidir sobre a exclusão de sócios;

-
- h) referendar a implantação de projetos;
 - i) autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
 - j) estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
 - k) autorizar a utilização do fundo financeiro, nos termos do art. 40;
 - l) aprovar a instalação de novas subsedes.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 30 dias, por meio de carta registrada ou comunicação eletrônica:

- a) ordinariamente por convocação do Conselho Diretor, uma vez por ano;
- b) extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor, ou por no mínimo metade mais um dos sócios com direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 13 - A carta ou comunicação convocatória deverá conter as seguintes informações:

- a) data e local da Assembleia Geral;
- b) pauta dos assuntos.

Art. 14 - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por dois sócios cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo único. Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou por qualquer sócio presente.

Art. 15 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único. Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Art. 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Art. 17 - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Art. 18 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, serão lavrados em ata assinada pelos membros presentes da Assembleia.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 19 - O Conselho Diretor, encarregado da coordenação da sociedade, será composto por três membros escolhidos entre os sócios fundadores, eleitos pela Assembleia Geral, que no ato da eleição designará o presidente, o vice-presidente e o diretor financeiro.

Art. 20 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 21 - Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 22 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- b) aprovar os projetos da sociedade;
- c) zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais da sociedade e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- d) administrar o patrimônio e gerir os recursos do Porto das Antas;
- e) apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da sociedade;
- f) propor, para a aprovação da Assembleia Geral, a instalação de novas subsedes.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - A eleição do Conselho Diretor far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral da sociedade.

Art. 24 - A eleição dos membros do Conselho Diretor far-se-á por voto aberto.

§ 1º Será eleito o sócio que obtiver o maior número de votos para o cargo.

§ 2º Em caso de empate entre duas ou mais pessoas, essas irão se submeter a nova votação.

Art. 25 - A renovação ou recondução do Conselho Diretor far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- a) ordinariamente uma vez a cada seis meses;
- b) extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu presidente, com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 27 - Poderão ser convocados outros membros da sociedade, bem como especialistas ou consultores externos, para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 28 - O conselheiro que estiver impedido de participar de reunião do Conselho

Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente.

Art. 29 - O Conselho Diretor deliberará com a presença de, no mínimo, dois de seus conselheiros.

CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO DIRETOR FINANCEIRO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 34 - Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- a)** representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b)** instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- c)** presidir às reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d)** convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e)** nomear, quando necessário, procuradores previamente aprovados pelo Conselho Diretor, com poderes para representar a sociedade administrativa e judicialmente.
- f)** Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a entidade e assinar, junto com o Diretor Financeiro, os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

Art. 35 - Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 36 - Compete ao Diretor Financeiro do Conselho Diretor:

- a)** Administrar, junto com o Conselho Diretor, os recursos da entidade;
- b)** Manter em dia a documentação contábil;
- c)** Assinar, juntamente com o presidente, os documentos envolvam responsabilidade financeira da entidade;

CAPÍTULO IX - DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 37 - O exercício financeiro da sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 - O Conselho Diretor, ao final de cada exercício, fará relatório das atividades que será acompanhado das demonstrações contábeis e financeiras da sociedade, para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos sócios livre acesso aos livros e assentamentos da sociedade.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o mandato do Conselho

Diretor.

Parágrafo único - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Fiscal, o mandato será assumido por membro voluntário, até seu término.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O patrimônio da sociedade é constituído por bens e valores obtidos por:

- a) contribuições e doações dos sócios fundadores e colaboradores;
- b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- e) rendas originárias de seus bens e projetos;
- f) bens de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
- g) dotações a ela destinadas;
- h) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela sociedade ou não;
- i) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- j) rendimentos financeiros;
- k) rendas eventuais.

Art. 42 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da sociedade só poderão ser alienados, permutados ou sobre eles ser instituídos ônus reais, mediante autorização prévia da maioria simples dos sócios, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - A alienação de outros itens integrantes do ativo permanente da sociedade que tenham sido substituídos em razão de desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, depende apenas de aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 43 - A sociedade extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral nahipótese de se verificar impossibilidade de sua continuidade.

Parágrafo único - A decisão da extinção da sociedade só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos sócios, que estejam enquadrados regularmente há mais cinco anos ininterruptos, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, em que estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 44 - Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo o seu patrimônio a entidades sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes aos previstos nesse estatuto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da sociedade, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os membros dos conselhos Diretor e Consultivo exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta.

Parágrafo único - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações ou vantagens, a dirigentes, ou sócios.

Art. 46 - O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 47 - O Conselho Diretor poderá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste estatuto.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.